

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quarenta e três minutos, através de videoconferência, foi realizada a terceira sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado e Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Ausente justificadamente o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Bruno Barros Gomes da Câmara, em razão de compromissos institucionais externos. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) André Gomes de Lima, Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, Gudson Barbalho do Nascimento Leão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação do processo do processo pautado através da 2ª Sessão Extraordinária do CSDP realizada em 26 de fevereiro de 2024, cuja ata fora publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.616. Processo SEI nº 06410001.000429/2024-27. Assunto: Alteração das atribuições das Defensorias Criminais de Parnamirim/RN, decorrente das modificações implementadas pela Lei Complementar Estadual nº 747, de 15 de dezembro de 2023. Interessadas: Beatriz Macedo Delgado Baggi e outras. Inicialmente, o conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou a leitura do relatório do seu voto. Após a exposição do resumo dos fatos, dando prosseguimento, o presidente do Conselho Superior evidenciara a existência de dois pedidos de sustentação oral formalizados pela Defensoria Pública Beatriz Macedo Delgado e pelo Defensor Público André Gomes de Lima, contudo evidenciou que com relação a primeira houve a desistência de manifestação nesta sessão, razão pela qual passou a oportunizar a palavra ao Dr. André Gomes pelo período de 15 (quinze) minutos, em conformidade com o Regimento Interno deste órgão Colegiado. O aludido Defensor em sua fala esclareceu a proposta apresentada pelos Defensores Públicos Cíveis de Parnamirim, que consistiria na divisão das atribuições da seguinte maneira: com a criação da 4ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública, a 3ª Defensoria Cível, que tem como titular a Defensora Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda, ficaria responsável pelo acompanhamento de todos os processos envolvendo medidas socioeducativas; a 1ª Defensoria Cível, de titularidade do expositor, se responsabilizaria pelos feitos que venham a tramitar perante a 4ª Vara Cível, sendo os processos da 2ª Vara da Fazenda distribuídos entre as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim, o que resultaria em uma divisão de 1/3 (um terço) do volume de processos. Contudo, durante a sustentação, o interessado apresentou nova proposta no que tange às atribuições da 2ª Vara da Fazenda Pública, que ao invés de divididas por 3, passem a ser divididas apenas entre duas Defensorias, a 2ª e a 4ª, no intuito de facilitar o encaminhamento dos assistidos e a leitura das intimações no sistema Pje. Diante de questionamentos realizados pelos(a) conselheiros(a) Cláudia Carvalho Queiroz, Alexander Diniz da Mota Silveira e Rodrigo Gomes da Costa Lira, o Defensor Público André Gomes esclareceu alguns pontos, dentre eles: que atualmente a 3ª Defensoria Cível é responsável pelo acompanhamento do Juizado da Fazenda Pública; que a proposta admitida por todos os Defensores(as) Públicos(as) Cíveis envolveria a divisão do volume de demandas resultante da 2ª Vara da Fazenda Pública por três Defensorias e que sua proposta individual contemplaria essa divisão apenas por duas (2ª e 4ª); que a atuação nas demandas de saúde nos Juizados Fazendários Cíveis de Parnamirim independe do valor da causa; e que a divisão das demandas da nova Vara da Fazenda Pública diz respeito ao acompanhamento dessas e não à propositura de iniciais. Encerrado o momento de sustentação oral, o conselheiro relator fez a leitura do seu voto. Todavia, durante a discussão da matéria, permitiu-se também que fossem prestados esclarecimentos aos questionamentos dos conselheiros pela Dra. Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda. A referida Defensora, ressaltou as atribuições da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, esclarecendo sua atuação perante a proposição das petições envolvendo tutelas coletivas, infância e juventude, assim como a mudança operacionalizada pelo TJRN quanto à distribuição das demandas que versam sobre direitos do idoso perante às varas da Fazenda Pública, vez que antes incumbiam à Vara da Infância e Juventude e Idoso, a qual foi renomeada. Além disso, fora oportunizado também direito de fala ao Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, tendo o Colegiado acolhido a solicitação, uma vez que a designação para a presente sessão fora publicada no Diário Oficial do Estado apenas em 28 de fevereiro de 2024. Na sustentação, o referido Defensor argumentou sobre as demandas das 2ª e 4ª Defensorias Cíveis, enfatizando que cada uma acompanha integralmente uma vara de família, o que resulta em uma grande demanda (aproximadamente o dobro quando comparado com as 1ª e 3ª Defensorias), ainda que de menor complexidade, de modo que solicitou o deferimento da proposta apresentada em consenso por todos os Defensores(as) Cíveis que traz como solução a divisão do acompanhamento dos processos da 2ª Vara da Fazenda Pública na proporção de um terço igualmente dividido entre as 1ª, 2ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim. Oportunamente, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz questionou o referido Defensor acerca da forma de distribuição do ajuizamento de reclamações para ações coletivas, tendo em vista que a resolução em vigor atribui tal atribuição a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Cíveis de Natal, sem critério de distribuição, o que poderia, inclusive, gerar um eventual conflito positivo de atribuições entre os órgãos de atuação. O Defensor respondeu que a distribuição, na prática, se dá conforme a matéria a ser tratada na ação coletiva, sendo a maioria delas atribuídas à 3ª Defensoria Cível ou à 1ª Defensoria Cível. Com base nisso, a respectiva conselheira apresentou proposição para que, considerando a especialização das 1ª e 3ª Defensorias Cíveis proposta com a nova divisão de atribuições funcionais e que, na prática, apenas elas recebem demandas coletivas, que a resolução seja corrigida para que a atribuição para propositura e acompanhamento das demandas de tutelas coletivas ocorra apenas entre esses dois órgãos de atuação, conforme a competência do Juízo que terá atribuição para decidir sobre a matéria objeto da demanda coletiva (Cível ou Fazenda Pública), sendo tal pleito acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho Superior. Dando continuidade, em sede de deliberação sobre o mérito da matéria em discussão, o Colegiado, após ampla discussão e por maioria absoluta, acolheu o voto retificado durante a sessão pelo relator, tendo o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves apresentado divergência com relação à divisão na proporção de 1/3 (um terço) dos feitos que irão tramitar perante a 2ª Vara Fazendária, entendendo que deveria prevalecer a primeira proposta apresentada pelo Conselheiro relator e que a citada divisão deveria ocorrer apenas entre duas Defensorias (2ª e 4ª), haja vista a necessidade de se considerar a complexidade dos processos atribuídos à 1ª Defensoria Cível, sendo esse acompanhado pelo conselheiro Rodrigo Gomes da Costa Lira. Adveio, na sequência, proposição suscitada pela conselheira Cláudia Carvalho Queiroz no sentido de que a distribuição por dígitos se refira ao número do processo em primeiro grau de jurisdição para fins de acompanhamento das demandas, ainda que deles resulte a necessidade de interposição de recursos em segundo grau com atribuição de nova numeração na fase recursal, a exemplo do que ocorre com os agravos de instrumento, ou mesmo na fase de cumprimento de decisões, de forma que a distribuição inicial seja aplicada, por via de consequência, aos incidentes e recursos decorrentes desses processos mesmo quando sujeitos a uma nova numeração. Propôs também a melhor especificação das atribuições da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim perante os Juizados Fazendários nas demandas de saúde e correção quanto à atuação nas demandas de idoso, vez que, segundo ato do TJRN de dezembro de 2023, a Vara da Infância e Juventude deixou de receber tais demandas, que passaram a ser de competência das Varas Fazendárias. Tais proposições foram acolhidas por unanimidade. Ato contínuo, o Conselheiro relator procedeu à leitura final do seu voto, o qual fora finalizado nos seguintes termos: *“Desta feita, ACOLHO TOTALMENTE os fundamentos expostos nos requerimentos quanto às alterações de atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Criminais, vez que observam, de forma justa, a distribuição de demandas entre si, bem como respeitam a continuidade de atuação no respectivo campo (criminal), persistindo as especialidades anteriormente existentes. Por outro lado, ACOLHO PARCIALMENTE os termos da propositura de alteração de atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Cíveis de Parnamirim, haja vista que, no que diz respeito ao acompanhamento das demandas contra a Fazenda Pública na recém-criada 2ª Vara da Fazenda Pública de Parnamirim, restou necessário melhor ajuste quanto à divisão de grupos processuais, cabendo à 1ª Defensoria de Parnamirim acompanhamento nos feitos com terminação “0” a “1”, considerando o último número antes do dígito processual, à 2ª Defensoria de Parnamirim acompanhamento nos feitos com terminação “2” a “5”, considerando o último número antes do dígito processual, e à 4ª Defensoria de Parnamirim acompanhamento nos feitos com terminação “6” a “9”.*

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

considerando o último número antes do dígito processual, como melhor forma equilibrada ao ajuste de novo volume de demanda entre os órgãos de atuação existentes. Ante o exposto, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do requerimento, para, no **MÉRITO**, **DEFERI-LO TOTALMENTE** em relação ao requerimento das titulares das Defensorias Criminais, e **DEFERI-LO PARCIALMENTE** em relação ao requerimento dos titulares das Defensorias Cíveis, a fim de que as novas atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo de Pamamirim sejam definidas diversamente dos termos propostos e, assim, na forma constante anexa, alterando-se, na parte respectiva, a Resolução 234/2020-CSDP. Além disso, fez a explanação detalhada de minuta de Resolução para modificação da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2023, redefinindo as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: o Conselho, por maioria absoluta e com ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 329/2024-CSDP, de 28 de fevereiro de 2024, que modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do anexo único desta Ata. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às treze horas e vinte e minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 329/2024-CSDP, de 28 de fevereiro de 2024.

Modifica a Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, que define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo Cível e Criminal de Pamamirim da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003; CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94; CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem o Núcleo de Pamamirim, nas searas Cível e Criminal, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições; CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 747, de 15 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a criação, na Comarca de Pamamirim, da 3ª Vara Criminal, da 4ª Vara Cível e da 2ª Vara da Fazenda Pública, bem como de suas competências específicas; CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 6, de 23 de fevereiro de 2024, do TJRN, em seu art. 1º, determinou que as mencionadas unidades jurisdicionais ficam instaladas a partir do dia 1º de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 9º, 10 e 11, da Resolução nº 234/2020-CSDP, de 13 de novembro de 2020, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 3º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Cível de Pamamirim:

III – (REVOGADO);

(...)

IX - A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme matéria a ser objeto da propositura; (NR)

(...)

XVIII – Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pamamirim-RN; (ACRÉSCIMO)

XIX - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pamamirim-RN, nos feitos com terminação "0" e "1", considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

Art. 4º. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Cível de Pamamirim:

III – Atuar, por distribuição e em rodízio com a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Pamamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

VIII – (REVOGADO)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024

XVIII - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim-RN, nos feitos com terminação "2" a "5", considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

XIX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 5º. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

I – Elaborar petições iniciais e propor, perante os juízos competentes, as demandas processuais com competência nos juízos da Fazenda Pública, da Vara da Infância e Juventude; (NR)

II – Acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude; (NR)

III – Acompanhamento dos processos de execução de medida socioeducativa; (NR)

IV – Propor e acompanhar demandas de competência dos Juizados Especiais Cíveis de Parnamirim-RN, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico – com exceção das demandas que visam tutelar o direito à saúde –, assim se entendendo a atuação em instância recursal, e, também, o acompanhamento da fase de cumprimento de sentença relativamente a esses feitos; (NR)

V – atuar, por distribuição e em rodízio com a 2ª e 4ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Parnamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

(..)

X – A propositura e acompanhamento de demandas que versem sobre direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme matéria a ser objeto da propositura; (NR)

(..)

XX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 6º. São atribuições ordinárias da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim:

III – atuar, por distribuição e em rodízio com a 2ª e 3ª Defensorias Cíveis, na apresentação de defesa em benefício de réus ou terceiros interessados residentes na Comarca de Parnamirim em demandas que tramitem perante Comarca de outro Estado da Federação; (NR)

(..)

IX – (REVOGADO)

XVIII - Acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Parnamirim-RN, nos feitos com terminação "6" a "9", considerando o último número antes do dígito processual; (ACRÉSCIMO)

XIX - Atuação em defesas extrajudiciais cíveis, em sistema de rodízio com as demais defensorias cíveis do referido núcleo. (ACRÉSCIMO)

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

(..)

VII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, nos feitos com terminação "0" a "3", considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 10. São atribuições ordinárias da 2ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

(..)

VII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, nos feitos com terminação "4" a "6", considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 11. São atribuições ordinárias da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim:

(..)

VIII - Atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Parnamirim, nos feitos com terminação "7" a "9", considerando o último número antes do dígito processual, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta; (ACRÉSCIMO)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Natal (RN), 29 de fevereiro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15618

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 02 de março de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=GEFN9F55MM-W0JO0EVVWC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

GEFN9F55MM-W0JO0EVVWC-P2TH9ZW2VI

